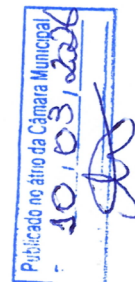




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 4.047, DE 10 DE MARÇO DE 2026



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH – Nº.
001/2026, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A
SEREM ADOTADOS PELAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DESTA CASA DE LEIS
PARA A INSERÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO
DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no âmbito de sua competência regimental conferida pelo art. 39 da
Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa – SRH – 001/2026, Versão 01, que dispõe sobre
critérios e procedimentos a serem adotados pelas Unidades Administrativas desta Casa de
Leis para a inserção e/ou atualização das informações no Portal da Transparência da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de março de 2026; 72º
de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Assinado por VICTOR CREMASCO MENDONÇA
093.***.***.***
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
10/03/2026 11:29:03

VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)
Presidente

Portaria Nº 004048/2026



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH – N°. 001/2026

Versão: 01

Objetivo:	Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados pelas Unidades Administrativas desta Casa de Leis para a inserção e/ou atualização das informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES
Sistema:	Sistema de Controle Interno – SCI
Unidade responsável:	Unidade Central de Controle Interno – UCCI
Unidade executora	Todas a unidades administrativas da CMNV/ES
Ato de aprovação:	Portaria nº 4047 de 10 de março de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Venécia-ES, Lei nº 2.742/2006 e Lei Municipal nº 3.154/2012, que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados pelas Unidades Administrativas desta Casa de Leis para a inserção e/ou atualização das informações no Portal



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

da Transparência da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em observância aos princípios da publicidade e eficiência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI); a Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência); a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); bem como a Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública.

CAPÍTULO II **DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

I - Instrução Normativa – IN: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados com o objetivo de padronizar a execução de atividades e rotinas de trabalho;

II - Portal da Transparência: seção própria dentro do site oficial da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES que concentra as informações referentes à gestão fiscal e de interesse público ou geral relativas à transparência pública;

III- Unidades Administrativas Executoras: Departamentos e Setores constantes da estrutura organizacional da CMNV cujas atividades desenvolvidas se relacionam com a obrigatoriedade de inserção de dados e/ou informações no Portal da Transparência, sendo elas: Unidade Central de Controle Interno - UCCI, Departamento Legislativo – DEL, Departamento de Administração e



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Finanças – DEAF, Departamento de Recursos Humanos – DRH, Divisão de Patrimonio e Almoxarifado - DPA e Departamento de Compras e Licitação – DCL, dentre outros como Encarregado pelo tratamento de dados Pessoais e Assessor em Teconologia da Informação.

IV- Unidade Administrativa Responsável: Controladoria Interna será a unidade responsável pelo monitoramento e acompanhamento do Portal da Transparência por meio de checagem das informações inseridas pelas Unidades Administrativas Executoras.

CAPÍTULO III **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional desta Câmara Municipal de Nova Venécia responsáveis pela inserção e/ou atualização das informações obrigatórias no Portal da Transparência desta Casa de Leis.

CAPÍTULO IV **DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º É da competência da Controladoria Interna:

- I** - monitorar as informações disponibilizadas no Portal da Transparência pelas Unidades Administrativas Executoras;
- II** - promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas Executoras, de modo a aprimorar os procedimentos existentes;
- III** - inserir e atualizar as informações relacionadas à gestão, conforme discriminado no módulo **GESTÃO – RESPONSABILIDADES** do Portal, que abrangem: Prestação de Contas Anuais referente ao Relatório e Parecer Conclusivo da Unidade Executora do Controle Interno – RELUCI;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Instrução Técnica Conclusiva; Parecer Ministerial e Acórdão;

IV - inserir e atualizar as informações referentes aos Órgãos da Câmara e o Rol de Responsáveis (TCE-ES);

Art. 5º É da competência do Departamento de Recursos Humanos – DRH:

I - inserir e/ou atualizar as informações relacionadas ao Sistema de Gestão de Pessoal constantes no módulo **GESTÃO DE PESSOAS** do Portal da Transparência, que abrangem: Rol de Servidores Ativos contendo Ficha Funcional; Rendimentos; Diárias e Passagens; Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos; Tabelas Salariais; Comissões e Funções Gratificadas; Vagas de Cargos Livres e Ocupadas; Estrutura de Pessoal; Estagiários; Informações sobre Benefícios e Direitos dos Servidores e Vereadores;

II - inserir e/ou atualizar as informações constantes no campo **OUTRAS PUBLICAÇÕES** do Portal da Transparência compreendendo: Relatório de Pessoal e Concursos Públicos em andamento e encerrados e Resultados de Concursos, dentre outras informações correspondentes ao setor.

Art. 6º É da competência do Departamento de Administração e Finanças – DEAF:

I - inserir e/ou atualizar as informações relacionadas ao Sistema de Contabilidade, constantes no módulo **CONTABILIDADE PÚBLICA** do Portal da Transparência, compreendendo: despesas empenhadas, liquidações, pagamentos, despesas com diárias, despesas com passagens, despesas com obras, ordem cronológica de pagamentos, em tempo real;

II - inserir e/ou atualizar informações constantes no módulo **GESTÃO - CONTAS PÚBLICAS** do Portal da Transparência compreendendo: Relatório de Gestão Fiscal (RGF); Execução das Despesas; Plano



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA);

III - inserir e/ou atualizar as informações constantes no módulo GESTÃO RESPONSABILIDADES do Portal da Transparência compreendendo: Prestação de Contas Anuais, exceto os documentos mencionados no inciso III do artigo 4º desta Instrução Normativa;

IV - inserir e/ou atualizar as informações constantes no campo OUTRAS PUBLICAÇÕES do Portal da Transparência compreendendo: Execução Orçamentária; Orçamento Anual e Duodécimo, dentre outras informações pertinentes ao setor.

Art. 7º É da competência da Equipe de Planejamento da Contratação – EPC:

Inserir e/ou atualizar as informações relacionadas ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos constantes no módulo do Portal - AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, compreendendo: Editais; Licitações em andamento; Dispensa e Inexigibilidade de Licitação não compreendida, Licitações concluídas; Atas; Contratos e Aditivos Contratuais; Ordem de Compra; Dispensa e Inexigibilidade (quando gerarem contratos); Bens Adquiridos, entre outras informações pertinentes ao setor, assim como a relação/lista dos fiscais de cada contrato vigente e encerrado.

Art. 8º É de competência da Divisão de Patrimonio e Almoxarifado – DPA:

Inserir e/ou atualizar as informações relacionadas ao Sistema de Patrimônio, constantes no módulo correspondente no Portal, compreendendo: entrada e saída de estoque, bens imóveis, frota, outros bens, dentre outras informações pertinentes ao setor.

Art. 9º - É da competência do Departamento Legislativo – DEL:

Inserir e/ou atualizar as informações relacionadas às atividades parlamentares e de Produção Legislativas, Atos da Presidência; Ato que aprecia as contas do Chefe do Poder Executivo; Boletins de Sessões



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Solenes; dentre outras.

Art. 10. É de competência do Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais:

Identificar o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibilizar Canal de Comunicação (telefone, e-mail e/ou outro meio idôneo de comunicação); manter a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados atualizada; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. (NR).

Art. 11. Assessor em Tecnologia da Informação:

Assessorar, coordenar os procedimentos e serviços prestados por todos os servidores responsáveis por inserir as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Venécia /ES e manter os dados eletrônicos e informações que serão inseridos no Sistema do Portal da Transparência anexados no formato PDF, PDF/A (Portable Document Format – ABNT NBR ISO 19005) ou arquivo de extensão.XLSX/.XLS, observando a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. A veracidade e autenticidade das informações inseridas no Portal da Transparência são de inteira responsabilidade da Unidade Administrativa Executora e do servidor designado para essa atribuição.

Art. 13. O lançamento de informações no Portal da Transparência não desobriga a Unidade Administrativa Executora de fornecer informações, mediante requisição dos órgãos de Controle da Administração Municipal, Estadual ou Federal, nos termos da legislação.

Art. 14. A formalização das solicitações de habilitação e desabilitação dos usuários que irão inserir dados



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

e informações no Portal da Transparência deverão ser feitas pelos gestores das Unidades Administrativas executoras à empresa responsável pelo gerenciamento do Portal.

CAPÍTULO VI **DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 15. Para fins de inserções de dados e informações no Sistema do Portal da Transparência serão observados os seguintes prazos:

I - as informações sobre folha de pagamento serão inseridas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência do pagamento ou da data de geração do contracheque dos servidores;

II - Contratos, Ata de Registro de Preços, Termo Aditivo e/ou do Apostilamento deverão ser inseridos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura;

III - o Relatório de Gestão Fiscal – RGF deverá ser inserido até 30 (trinta) dias do encerramento do quadrimestre;

IV - as tabelas de Comissões, Funções e Gratificações deverão ser inseridas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de pagamento;

V - o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como suas respectivas atualizações e suplementações, deverão ser inseridos até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação;

VI - os Atos da Presidência deverão ser inseridos até o primeiro dia útil após sua publicação oficial no Diário Oficial do Poder Legislativo – DOPL;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

VII - os boletins de Sessões Solenes deverão ser inseridos mensalmente;

Parágrafo único. Os demais dados deverão ser inseridos e/ou atualizados até o 5º (quinto) dia útil subsequente à ocorrência, exceto os casos dispostos em legislação específica.

CAPÍTULO VII **DA RESPONSABILIDADE**

Art. 16. A inobservância dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências estabelecidas pelo TCE-ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis, nos termos da legislação de regência.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de março de 2026; 72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Publique-se. Cumpra-se.



Presidente

MARCIA GUEZE Assinado de forma digital
por MARCIA GUEZE
PEREIRA:09460
647766 PEREIRA:09460647766
Dados: 2026.03.10
08:58:11 -03'00'

Controladora Geral